

A RELEVÂNCIA DA CONVENÇÃO N.º 169 DA OIT PARA OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

Beatriz Fiorentino COLNAGO¹

As grandes navegações europeias são consideradas a gênese da globalização. Entretanto, apesar do descobrimento de novos territórios ter expandido a atividade comercial, iniciou-se um grande paradigma referente aos povos originários presentes em tais localidades. No Brasil, foco deste trabalho, estes povos originários são os indígenas. O processo de conquista e colonização da região pertencente aos nativos gerou a supressão cultural destes povos, juntamente com a escravidão e a tentativa de “civilizar” e “catequizar” os aborígenes nos moldes europeus. Durante séculos, a cultura indígena permaneceu anulada, assim como o direito dos povos indígenas, que só eram legitimados dentro da sociedade brasileira a partir do momento que se integravam e se adequavam ao padrão social estabelecido, representando grave violação ao que hoje entende-se por direitos humanos no plano internacional e, na legislação brasileira, como direito fundamental. O Estatuto do Índio (Lei n.º 6.001/73), ressalvada sua importância, em certos trechos demonstra uma forte tendência ao multiculturalismo, ou seja, o reconhecimento de diversas culturas em determinado tempo e espaço, mas com a hegemonia de somente uma delas. As Convenções Internacionais pós Segunda Guerra Mundial, por sua vez, possuem uma característica intercultural, isto é, tutelam pela multiplicidade de culturas em convívio isonômico. A Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho de 1989, ratificada em 2002 pelo Estado brasileiro, é a referência do reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e tribais, em especial no que concerne o direito à autodeterminação, forte traço intercultural. Mesmo diante da referida Convenção e dos direitos reconhecidos pela Constituição Federal de 1988, o legislador brasileiro não atualizou as disposições do Estatuto do Índio, o que gerou uma lacuna legislativa. Diante desta celeuma, utilizando-se do método indutivo e o procedimento monográfico, fora realizada a análise da jurisprudência nacional, a fim de identificar a prevalência da Convenção n.º 169 da OIT nas demandas e paradigmas que envolvem os povos indígenas no Brasil. Nos julgados analisados de diversos Tribunais e graus de jurisdição, foi observada uma predominância da aplicação da Convenção n.º 169 reforçando Estatuto do Índio, especialmente em ações diversas no Superior Tribunal de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais. Há um julgado do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, todavia, que aplica o art. 8º da Convenção por considerar o art. 4º do Estatuto do Índio ultrapassado. Nesta senda, é sabido que os tratados sobre direitos humanos inseridos no ordenamento jurídico brasileiro são dotados de obrigatoriedade. Porém, a materialização de tais tratados inseridos expressamente e de maneira recorrente na jurisprudência pátria, demonstram a relevância dos compromissos firmados pelo Brasil frente à comunidade internacional, sobretudo no que se refere à proteção dos direitos humanos e ao resguardo cultural dos povos indígenas. Trata-se de matéria imprescindível ao desenvolvimento social do Estado, ao ser humano na sua mais pura essência e como sujeito de direito.

Palavras-chave: Povos indígenas. Estatuto do Índio. Convenção 169 OIT. Jurisprudência.

¹ Discente do 5º semestre do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. *E-mail:* bia.fcolnago@hotmail.com